



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

01º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021FMSDI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 18/01/2021, com vencimento em 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO aos contratos nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, firmado em 18/01/2021, com a Empresa **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, cujo objeto é o fornecimento de café produzido pela agricultura familiar, para suprir demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme anexos, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 01º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a Lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato sofrerá reequilíbrio de reajuste de preço no valor unitário do kg do CAFÊ, para o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), conforme CLÁUSULA SEGUNDA, dos contratos originais nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

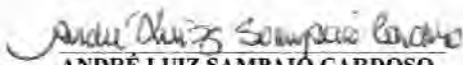
O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME.

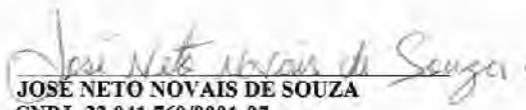
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

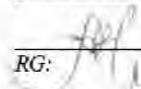
E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 13 de Setembro de 2021.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal de Souto Soares
Contratante


JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA
CNPJ: 33.041.769/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:


RG: 14.235.725.79


RG: 8.391.862-07



Souto Soares, 13 de Agosto de 2021

Ofício nº 20/2021

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ao. Setor de Licitação do Município de Souto Soares

Assunto: solicitação (Majoração de preço)

Venho por meio deste, informar ao setor de licitação que analisando a **solicitação de reequilíbrio de preços** do Café fornecido por **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA CNPJ 33.041.769/0001-07** essa controladoria chegou a seguinte conclusão:

Considerando que a Pandemia do COVID-19 contribuiu ativamente para a alta do índice inflacionário dos preços dos produtos, seja industrializado ou da agricultura;

Considerando também o argumento em anexo dos recortes de notícias sobre os efeitos climáticos causando geada na região que mais produz café no Brasil, diminuindo drasticamente a produção e consequentemente impactando negativamente na oferta ao mercado causando um desequilíbrio ente Oferta X Procura.

Considerando as bases legais para tal reparação conforme nos Art. 37, XXI – Constituição Federal, Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.

Considerando que acerca do tema, cabe aqui trazer os ensinamentos do Professor Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499-450:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas, (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se quando efetivamente ocorrerem." (destacamos).

Portanto com base nas informações acima citada e direcionado pelo **Capítulo III Seção III Art. 65º da Lei 8666/93** o parecer desta controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração nos **Contratos 010/2021FOR-FMAS; 014/2021FOR-FMS; 018/2021FOR-PMSS; 007/2021FOR-FME Dispensa 014/2021FMSDI**. Ficando doravante o item com o seguinte preço: **CAFÉ PCT 250 Gr R\$ 6,75**. Atendendo assim os limites estabelecidos no **parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8666/93**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO
CONTROLE INTRNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 08 de Setembro de 2021

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Diante da solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, referente aos Contratos nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, oriundo do Dispensa de Licitação nº 014/2021FMSDI, cujo objeto é o fornecimento de café produzido pela agricultura familiar, para suprir demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social deste Município, demonstrado através de declarações de fornecedores, reportagens, cotação agrícola da SEAGRI – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Governo do Estado da Bahia, o aumento dos valores, é que solicito autorização para realização de termo aditivo conforme solicitado e comprovado.

Solicitamos ainda do setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do aditivo de reajuste de preço.

Atenciosamente,


Raimunda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa, ao que se referir ao fornecimento/prestação de serviços, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção básica

Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo

Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2084 - Manutenção das Ações do Bloco Média e Alta Complexidade

Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo

Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 - Manut. e Desenvolvimento das ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo

Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação.: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo

Fonte: 1 - Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Ação: 2008 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral

Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ação: 2087 – Desenvol. e manut. das ações da secretaria Municipal de Ação Social

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2010 – Benefícios Eventuais

Ação: 2039 – Manut. das Ações PSB – Proteção Integral à Família e Individuos

Classificação Econômica: 339032 – Material de Distribuição Gratuita

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Ação: 2040 – Manutenção do Conselho Tutelar

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2098 – Manutenção das Ações PSE – Proteção ao Idoso

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 0

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Ref. Solicitação de Reajuste de Aditivo de Preços aos Contratos nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME – Dispensa de Licitação nº 014/2021FMSDI.

Trata o presente expediente sobre a solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, referente aos Contratos nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, oriundo do Dispensa de Licitação nº 014/2021FMSDI, cujo objeto é o fornecimento de café produzido pela agricultura familiar, para suprir demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social deste Município, demonstrado através de declarações de fornecedores, reportagens, cotação agrícola da SEAGRI – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Governo do Estado da Bahia sobre o aumento dos valores.

O contrato sofrerá reequilíbrio de reajuste de preço no valor unitário do kg do CAFÉ, para o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), estando dentro do estabelecido no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, quando diz:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

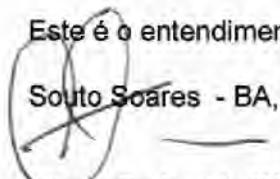
E ainda:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, opino pela concessão do reajuste de preços, ora pleiteado, considerando que está nos limites do quanto estabelecido pela legislação de regência.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 09 de Setembro de 2021.


Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**AO
SETOR DE CONTRATOS
SEC. DE FINANÇAS**

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

REF. ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AOS CONTRATOS Nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME.

Prezados Senhores,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao pedido de aditivo para reajuste de preços da empresa **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, previstas no art. 65, § 1º e 8º, da Lei 8.666/93, autorizo a realização de aditivo do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 10 de Setembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA

Dispensa Nº 014/2020FMSDI

Contratos: 014/2021FOR-FMS; 018/2021FOR-PMSS; 011/2021FOR-FMAS

007/2021FOR-FME

JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito empresário individual, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.041.769/0001-07, com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, Zona Rual, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990.000, na pessoa de sua representante legal, Sra. **José Netp Novais de Souza** brasileiro, portadora do RG nº 15147586 SSP/BA e do CPF nº 039.734.835-58, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer **REEQUILIBRIO DE PREÇOS PARA ASSIM RESTABELECEM AS RELAÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE**, estando a fazê-lo com fulcro nos Art. 37, XXI – Constituição Federal, Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

DOS FATOS

A alteração drástica no cenário econômico mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19 e fatores climáticos como geada ocorrida no estado de Minas Gerais que é o principal produtor de café do Brasil tem gerado uma instabilidade e imprevisibilidade nos preços, a ponto de nos forçar a requerer o reequilíbrio econômico- financeiro dos contratos administrativos firmados com esta administração, pois estamos com dificuldades para cumprir os prazos de entrega do café nos valores inicialmente pactuados nos contratos.

Conforme informações acima citadas acompanhada de reportagem em anexo, demonstram a imprevisibilidade do custo de aquisição destes deste item licitado com este órgão. Isto, pois, à época da licitação, quando foi realizada a precificação para venda, não poderíamos imaginar esta constante alteração e reajuste de valores, algo que sem precedentes em nosso mercado, enquadrando-se, tal situação, na moldura legal para a

álea econômica extraordinária, sendo passível de justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado.

Neste ensejo, cabe salientar que, em meio ao contexto pandêmico desde março de 2020 e os rescentes efeitos climáticos, houve uma constante imprevisibilidade no mercado provocando uma demanda maior que a oferta gerado assim a "**Lei da Oferta e da Procura**".

Desta forma, como já mencionado anteriormente, vivemos nessa constante oscilação, não podendo manter o mesmo valor da proposta inicialmente.

Acerca do tema, cabe aqui trazer os ensinamentos do Professor Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499-450:

(...)

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas, (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles see quando efetivamente ocorrerem." (destacamos).

(...)

Insta salientar, que esta empresa estipulou preços condizentes com os preços de mercado à época da assinatura do contrato, tendo sido surpreendida por fatores supervenientes e imprevisíveis, que trouxeram efeitos danosos para esta empresa, gerando assim, o direito subjetivo inafastável de revisão da equação encargo/remuneração, ou seja, o reequilíbrio econômico-financeiro.

Frente às novas condições comerciais, a entrega do café pelos valores inicialmente contratados tornou-se inviável a esta empresa, pois não tem como suportar este prejuízo. Caso continuemos com a entrega praticando o mesmo valor inicial, em pouco tempo iremos sofrer as consequências econômicas, deixando de honrar com seus compromissos administrativos e tributários, gerando a falência; ou deixar de honrar os contratos e passar pelo crivo das administrações, que poderão impor penalidades à empresa que poderão ir de uma simples multa a uma suspensão do direito de licitar, que geraria a sua falência.

Diante dessas duas possibilidades, optamos por escolher uma terceira, que se mostra mais justa, razoável, que detém embasamento legal e irá atender tanto o interesse da administração, quanto o desta empresa, que é justamente pleitear o reequilíbrio econômico desta avença comercial.

Sendo assim, visando salvaguardar o interesse econômico originário previsto no momento do planejamento e elaboração das propostas comerciais, esta venho pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, com a máxima urgência.

DO DIREITO

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do

cumprimento das obrigações." (grifou-se)

Quando a Carta Política se refere à manutenção das condições efetivas da proposta, nada mais faz do que alçar a nível constitucional o princípio da garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Embora muitas vezes utilizadas em conjunto, existe uma diferença entre o que é econômico e o que é financeiro, permanecendo, todavia, reflexos de um no outro, visando não apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma essencial, à garantia das partes a frente de situações extraordinárias, estampadas claramente na teoria da imprevisão, assim, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes.

Porém, mesmo o contrato sendo considerado lei entre as partes e ser caracterizado como imutável, ocorrendo durante sua vigência quebra da equação econômico-financeira, ou seja, um abalo no equilíbrio existente à época da avença, este deve ser alterado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 8.666/93:

(...)

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

Na situação em tela, conforme já exposto no tópico anterior, houve uma modificação da boa expectativa econômica resultante do contrato decorrente de alterações extraordinárias e supervenientes nos preços, ocasionada por uma alteração drástica no cenário econômico, dificultando qualquer tipo de operação em condições normais, portanto, justificando a necessidade de ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por tudo acima apresentado, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é lícito, justo e necessário, pois não podemos ser penalizada por eventos econômicos extraordinários, a ponto de financiar o contrato administrativo firmado com o Poder Público. E ao mesmo tempo propomos o ajuste de preço conforme tabela abaixo:

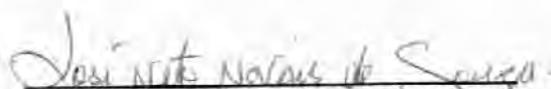
PRODUTO	VALOR INICIAL DO CONTRATO EM R\$	% DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO EM R\$
CAFÉ PCT 250GR	4,00	75,00%	7,00

Esperando contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

Nestes termos,

P. deferimento.

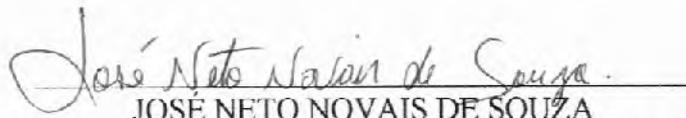
Souto Soares – BA, 09 Agosto de de 2021.


JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA
CNP 33.041.769/0001-07

**DECLARAÇÃO DE AUMENTO DE CUSTO PARA PRODUÇÃO NA
AGRICULTURA FAMILIAR**

Souto Soares, 10 de Setembro de 2021.

Eu, JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.734.835-58, portador do RG nº 15.147.586-52, produtor de grãos de café, declaro que em virtude dos vários reajustes sofridos, para a preparação da lavoura até a produção do grão para ser entregue no mercado, como o aumento na compra de adubos, mão de obra necessária para a preparação do solo até a colheita da safra do café, o alto reajuste no preço das embalagens para armazenar o produto, chegando a 58,9% sob o preço anterior. Sendo assim, toda matéria prima necessária para produção e distribuição do insumo sofreram aumento de preço, justifico através dos aumentos citados o reajuste no preço para fornecimento ao mercado.

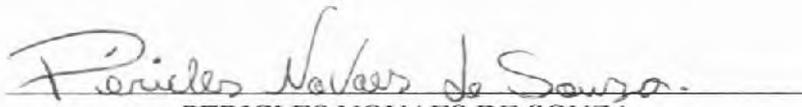

JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA
(PRODUTOR NA AGRICULTURA FAMILIAR)

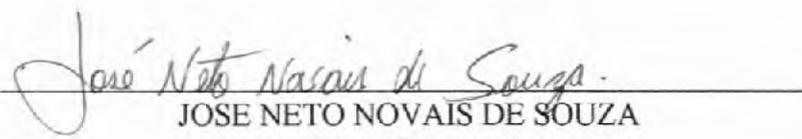
DECLARAÇÃO DE REAJUSTE DE VALOR

Souto Soares, 10 de setembro de 2021.

Eu, PERCLES NOVAES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº085.068.045-07, portador do RG nº 21.896.486-29, PRODUTOR/FORNECEDOR do Café, declaro, sob pena de responsabilização civil e criminal, que houve o aumento dos custos para produção da matéria em questão, antes de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a saca, passando a um aumento do mês de abril de 2021 até o mês de agosto do mesmo ano, chegando ao valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a saca, justificando assim, o aumento no preço para fornecimento ao comprador JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.734.835-58, portador do RG nº 1514758652, que repassa o produto para Prefeitura de Souto Soares-BA.

Sem mais, pedimos assim, que seja feito o reajuste na tabela de preços, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


PERICLES NOVAES DE SOUZA
(PRODUTOR)

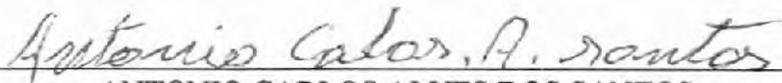

JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA
(COMPRADOR)

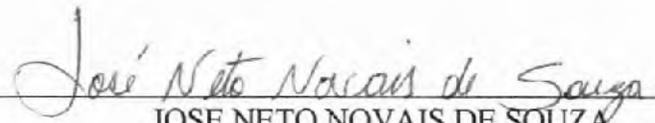
DECLARAÇÃO DE REAJUSTE DE VALOR

Souto Soares, 10 de setembro de 2021.

Eu, ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 639.699.985-49, portador do RG nº 07.188.910-82, PRODUTOR/FORNECEDOR do Café, declaro, sob pena de responsabilização civil e criminal, que houve o aumento dos custos para produção da matéria em questão, antes de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a saca, passando a um aumento do mês de abril de 2021 até o mês de agosto do mesmo ano, chegando ao valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a saca, justificando assim, o aumento no preço para fornecimento ao comprador JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.734.835-58, portador do RG nº 1514758652, que repassa o produto para Prefeitura de Souto Soares-BA.

Sem mais, pedimos assim, que seja feito o reajuste na tabela de preços, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
(PRODUTOR)


JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA
(COMPRADOR)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.041.769/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2019
NOME EMPRESARIAL JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA 03973483558		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFE FORTE AROMA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO COM MORRINHOS DE CIMA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SOUTO SOARES
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZEQUINHA-VIEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9100-8537	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2021 às 10:03:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213059854

RAZÃO SOCIAL	
JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA 03973483558	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.385.147	33.041.769/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



AUMENTO DO PREÇO DO CAFÉ EM 2021 É A MAIOR ALTA EM 25 ANOS

[Deixe um comentário](#) / [Notícias do Café](#) / Por [cafequamarca](#)

Em 2021, o aumento do preço do café já é o maior dos últimos 25 anos.

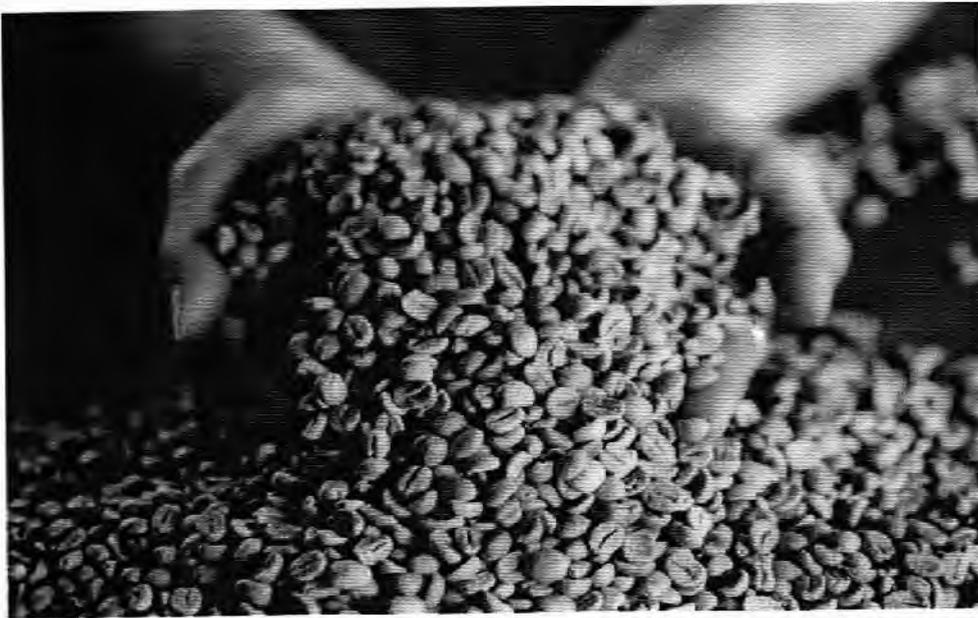
E o consumidor final passou a sentir no bolso o aumento de uma das bebidas mais populares do Brasil, o café.

AUMENTO DO PREÇO DO CAFÉ EM 2021

Em 26 de julho, o preço do café arábica subiu 10%.

Uma alta sobre a alta de 20% já ocorrida na semana anterior.

Com isso, o preço do café atingiu o seu maior valor em 7 anos.



Aumento do preço do café em 2021

CAUSAS DO AUMENTO DO PREÇO DO CAFÉ EM 2021

Entre as principais causas do aumento do preço do café em 2021 estão:

GEADAS

As fortes geadas do final de julho comprometeram fortemente as plantações.

EXPORTAÇÕES

As exportações do produto aumentaram, o que culmina em menor oferta no mercado interno, como informa a Associação Brasileira da Indústria do Café (Abic) – 70% da produção atual é direcionada a outros países.

"A condição climática – de uma seca prolongada, com geadas no final – somada a fatores econômicos, resulta em aumento direto para o consumidor"

Douglas Duek, economista e CEO da Quist Investimentos

O especialista explica que e setembro, por exemplo, o aumento total pode ficar entre 35% e 40%, o maior acréscimo em 25 anos.

As geadas de julho também representam risco para as próximas safras, o que pode manter os preços elevados no supermercado.

Duek aponta como outro fator preponderante, o encarecimento da matéria-prima, que também tende a ficar mais escassa.

"Será uma readaptação do consumidor, que já lida com outros aumentos e precisará se ajustar para mais um, que diz respeito a algo muito presente na mesa de todo brasileiro"

EXPORTAÇÕES DE CAFÉ BRASILEIRO

Na temporada de 2020 e 2021, o Brasil registrou um novo recorde de exportação.

Foram 45,6 milhões de sacas exportadas, contra 41,426 milhões de sacas em 2018/2019, uma elevação de 10,1%.

Entre os principais países que receberam o produto brasileiro estão os Estados Unidos, Alemanha, Bélgica, Itália e Japão.



Geadas no Sul de MG podem elevar preços do café para safra de 2022; entenda

Professor afirma que os preços atuais sobem a níveis 'nunca vistos na história'. Agrônomos ainda contabilizam prejuízos nos cafezais da região.

- [Governo do Estado da Bahia](#)
- [Site do Governo](#)

seagri.ba.gov.br

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
[Institucional](#)
[Desenvolvimento Agrícola](#)
[Irrigação](#)
[Agronegócio](#)
[CETAB](#)


Cotação Agrícola

Produto:	Praça:	Tipo:	Data Inicial:	Data Final:	
Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAI	Duro	20/08/2021	08/09/2021	

DATA	PRODUTO	PRAÇA	TIPO	UNIDADE	PREÇO
20/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
23/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
24/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
25/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
26/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
27/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
30/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
31/08/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
01/09/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
02/09/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 990,00
03/09/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 1.050,00
06/09/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 1.050,00

Para maiores informações:

Coordenação de Conjuntura Agrícola/ SPA - Seagri
Tel.: (71) 3115-2850
E-mail: cotacao.seagri@seagri.ba.gov.br

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Av. Luis Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro
Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002
Salvador/BA - Brasil

Telefones:
(71) 3115-2704 (Geral SEAGRI)
(71) 3115-2783 (Site SEAGRI)
(71) 3115-2862

2019 | Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente desde que a fonte seja citada.

Recomendamos Internet Explorer 8 ou superior e Mozilla Firefox 14 ou superior.
Resolução mínima 1024 x 768

- [Governo do Estado da Bahia](#)
- [Site do Governo](#)

seagri.ba.gov.br

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura[Institucional](#)[Desenvolvimento Agrícola](#)[Irrigação](#)[Agronegócio](#)[CETAB](#)

Cotação Agrícola

Produto:
 Praça:
 Tipo:
 Data Inicial:
 Data Final:

DATA	PRODUTO	PRAÇA	TIPO	UNIDADE	PREÇO
05/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 665,00
06/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 665,00
07/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 665,00
08/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 665,00
09/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 665,00
12/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
13/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
14/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
15/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
16/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
19/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
20/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
22/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
23/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
26/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 670,00
27/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 700,00
28/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 700,00
29/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 720,00
30/04/2021	Café Arábica	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Duro	sc 60 kg	R\$ 720,00

Para maiores informações:

Coordenação de Conjuntura Agrícola/SPA - Seagri
 Tel.: (71) 3115-2850
 E-mail: cotacao.seagri@seagri.ba.gov.br

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Av. Luis Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro
 Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002
 Salvador/BA - Brasil

Telefones:
 (71) 3115-2784 (Geral SEAGRI)
 (71) 3115-2783 (Site SEAGRI)
 (71) 3115-2862

[--- Outras Secretarias ---](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 04/08/2021, sob processo de nº e certidão sob nº 542/2021.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **1000003343**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA

CPF/C.N.P.J. 33.041.769/0001-07

Endereço: POV MORRINHOS DE CIMA NÂº SN BAIRRO CENTRO CEP 46990000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza e eu, ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 04/08/2021

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Odriei Aprigio de Souza
Diretor de Tributos e Arrecadação
Dec. Nº 13 de 01/04/2021

Funcionário(a)



Identificador Web: 15409.542.20210804.N.55.1000003343
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.041.769/0001-07

Razão Social: JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA

Endereço: POV MORRINHOS DE CIMA 10 CAFE / ZONA RURAL / SOUTO SOARES / BA
/ 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2021 a 07/10/2021

Certificação Número: 2021090802210121970685

Informação obtida em 13/09/2021 10:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA 03973483558
CNPJ: 33.041.769/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:58 do dia 13/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2022.

Código de controle da certidão: **31A9.9C05.8EE6.C687**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA 03973483558 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.041.769/0001-07
Certidão nº: 28104960/2021
Expedição: 13/09/2021, às 10:21:41
Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA 03973483558 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.041.769/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

01º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021FMSDI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 18/01/2021, com vencimento em 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO aos contratos nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, firmado em 18/01/2021, com a Empresa JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, cujo objeto é o fornecimento de café produzido pela agricultura familiar, para suprir demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme anexos, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 01º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a Lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato sofrerá equilíbrio de reajuste de preço no valor unitário do kg do CAFÉ, para o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), conforme CLÁUSULA SEGUNDA, dos contratos originais nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME, a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

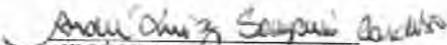
O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 018/2021FOR-PMSS, 014/2021FOR-FMS, 010/2021FOR-FMAS e 007/2021FOR-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual tenor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 13 de Setembro de 2021.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal de Souto Soares
Contratante

JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA
CNPJ: 33.041.769/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____